

AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADORA COM PÁ ESCAVADORA

N.º Compromisso: 2019/721

7

b) [REDACTED]

Cláusula 3ª

(Local prestação dos serviços)

A entrega do bem objeto do presente contrato será nos armazéns municipais do município de Armamar, sito, parque industrial de Armamar.

Cláusula 4ª

(Início e Duração do Contrato)

O presente contrato vigorará até à entrega do bem objeto do presente contrato.

Cláusula 5ª

(Preços unitários)

Os preços unitários a praticar são os constantes da proposta do segundo outorgante e descritos no Anexo I do presente contrato, aos quais acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor e manter-se-ão inalterados durante a vigência do contrato.

Cláusula 6ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. O encargo total do presente contrato é de **59.000,00 € (cinquenta e nove mil euros)**, acrescido de (IVA) à taxa legal em vigor.

2. Para efeitos de conferência e faturação o segundo outorgante obriga-se a enviar a fatura referente à prestação de serviços conforme o Anexo I, para o seguinte endereço:

Município de Armamar

Divisão Administrativa e Financeira

[REDACTED]

[REDACTED]

3. A fatura só pode ser emitida pelo segundo outorgante, após entrega do bem, na qual deve fazer referência o respetivo número de compromisso.

4. Os pagamentos devidos pelo primeiro outorgante serão efetuados no prazo de 90 dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

5. Nas condições de pagamento a apresentar pelo segundo outorgante não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens/serviços a fornecer/prestar.

6. Em caso de incumprimento dos prazos de pagamento por parte do primeiro outorgante, o segundo outorgante tem o direito de exigir ao primeiro outorgante o pagamento dos juros de mora, à taxa legal em vigor, nos termos da lei geral.

Cláusula 7ª

(Quantidades estimadas)

1. As quantidades estimadas e apresentadas no Anexo I do presente contrato, são para cumprir na sua totalidade.
2. O primeiro outorgante, não se responsabiliza pelo pagamento de bens/serviços que não sejam justificados.

Cláusula 8ª

(Compromisso e classificação orçamental)

1. O compromisso atribuído ao presente contrato é o: 2019/721.
2. Nos termos do artigo 96º nº1 alínea h) do Código dos Contratos Públicos, a classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, incide sobre:
Rubrica 07.01.11 – Investimentos – Aquisição de Ferramentas/Utensílios
Classificação Funcional 11.01.08 – Equipamento – Aquisição de Máquinas, Equipamentos, Ferramentas e Utensílios, no valor de 72.570,00€.

Cláusula 9ª

(Caução)

Não será exigida caução para garantir o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, de acordo com o disposto no nº 2, alínea a) do artigo 88º do CCP, reservando-se, no entanto, o direito de, se assim o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor total do contrato, de acordo com a constante do nº 3 do Artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

(Obrigações do segundo outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Caderno de Encargos, o segundo outorgante obriga-se a:
 - 1.1. Entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, de acordo com os apresentados na sua proposta;
 - 1.2. Entregar os bens objeto do contrato em perfeitas condições de serem utilizados e para os fins a que se destinam;
 - 1.3. Responsabilizar-se por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam, no momento em que os bens lhes são entregues;
 - 1.4. Comunicar qualquer situação de impossibilidade temporária de fornecimento, impossibilidade legal de fornecimento, substituição de artigos ou descontinuidade definitiva de artigos;
 - 1.5. Não alterar os preços dos artigos adjudicados, durante o período contratual.

Cláusula 11ª
(Outros encargos)

Todas as despesas derivadas da prestação de caução e/ou celebração de contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 12ª
(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 13ª
(Penalidades)

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato/proposta adjudicada e por causa imputável ao segundo outorgante poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a seguinte fórmula $P=V*A/500$ em que P corresponde ao montante da penalidade, V igual ao valor do contrato do fornecimento em atraso e A é o número de dias em atraso.
2. O primeiro outorgante poderá em caso de necessidade adquirir a outros fornecedores os serviços ou bens em falta, ficando a diferença de preço, se o houver, a cargo do segundo outorgante.
3. Se o segundo outorgante não cumprir as condições contratuais poderá ser rescindido o contrato, se o houver, com perda da caução (se houver).

Cláusula 14ª
(Prevalência)

1. Fazem sempre parte integrante do contrato, independentemente da sua redução a escrito:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo segundo outorgante;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Cláusula 15ª

(Resolução do contrato)

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pelo primeiro outorgante ou pelo segundo outorgante nos termos do presente contrato.
2. O incumprimento por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais.

Cláusula 16ª

(Resolução por iniciativa do primeiro outorgante)

1. O primeiro outorgante tem o direito de resolver o contrato em caso de incumprimento pelo segundo outorgante dos deveres e obrigações que lhe são cometidas pelo contrato, e, ainda, no caso de:
 - a) Incapacidade do segundo outorgante para assegurar o fornecimento dos bens;
 - b) Dissolução, falência ou extinção do segundo outorgante.
2. O primeiro outorgante poderá decidir pela resolução do contrato sempre que, por razões imputáveis ao segundo outorgante, se verifique o incumprimento dos deveres contratuais que ponha em causa o normal funcionamento dos Serviços Internos do município de Armamar.
3. Para efeitos do disposto nos números anteriores considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento dos bens ou falta de reposição do bom funcionamento por período superior a trinta dias.
4. A resolução do contrato determinará a perda da caução prestada, sem prejuízo das correspondentes indenizações legais, nos termos da Lei Geral.

Cláusula 17ª

(Resolução por iniciativa do segundo outorgante)

1. O segundo outorgante poderá exercer o direito à resolução do contrato nos casos previstos no Caderno de Encargos ou na Lei.
2. A decisão de resolução terá de ser fundamentada e deverá ser notificada ao primeiro outorgante com a antecedência mínima de 120 dias, por forma a não afetar o funcionamento dos Serviços do município de Armamar, sendo que a execução do contrato apenas cessará findo esse prazo.
3. O segundo outorgante poderá desistir da resolução do contrato, atendidas as justificações apresentadas pelo primeiro outorgante, ou cumpridas as respetivas obrigações.

Cláusula 18ª

(Produção de efeitos)

1. A resolução do contrato, por qualquer das partes, só produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação e sem prejuízo do disposto no número dois da cláusula anterior.

2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações da responsabilidade civil por factos verificados durante o período da sua execução.

Cláusula 19ª

(Gestor do contrato)

O gestor do contrato em nome do primeiro outorgante, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do presente contrato é XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nomeado pelo Presidente da Câmara municipal de Armamar em 17 de maio de 2019

Cláusula 20ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o que for omissa no presente contrato observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, (na redação introduzida pelo DL n.º 111-B/2017 de 31 de agosto), que integra o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 21ª

(Foro competente)

Para todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato será territorialmente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, foro esse que os Contraentes escolhem com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª

(Disposições Finais)

1. A celebração do presente contrato foi autorizada pelo Sr. Presidente da Câmara de Armamar, em de 24 de maio de 2019.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara de Armamar, em 17 de maio de 2019 e notificada ao segundo outorgante através da plataforma eletrónica em 17 de maio de 2019, tendo sido aceite pelo mesmo, no dia 17 de maio de 2019, pela mesma via.

Pelo primeiro e segundo outorgante foi declarado que aceitam o presente contrato, celebrado em duplicado, em todas as suas cláusulas, condições e obrigações dele decorrentes.

Depois de lido e ratificado, as partes comprometem-se a cumprir este contrato segundo os ditames da boa fé, e vão assinar.

Armamar, 24 de maio de 2019.

**Município de Armamar
(O Primeiro Outorgante)**

JOÃO PAULO SOARES
CARVALHO PEREIRA
DA FONSECA

Assinado de forma digital por
JOÃO PAULO SOARES CARVALHO
PEREIRA DA FONSECA
Dados: 2019.05.24 17:24:20
+01'00'

João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca
Presidente da Câmara Municipal de Armamar

**Socimavis - Comércio e Reparação de Máquinas, Lda
(O Segundo Outorgante)**



